



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO N.º 047/2014



ANDERSON DA SILVA ALMEIDA
Profissional de Suporte Técnico-PST
CREA/RN / Mat. 14208

CONTRATO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL, COM FRANQUIA REDUZIDA, DE 9 (NOVE) VEÍCULOS DE PASSEIO DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RN E A ROYAL SUNNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN**, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo Titular o Engenheiro Eletricista **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO** - Presidente, portador da cédula de identidade nº. 163332/SSP/RN e do CPF nº. 106.249.104-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ROYAL SUNNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A.**, com sede à Avenida das Nações Unidas, 12.995, Brooklin Novo São Paulo/SP - CEP 04.578-000, CNPJ 33.065.699/0001-27, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo Diretor **ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 38517472-X e inscrito no CPF nº 917.951.417-00, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro veículos de 09 veículos de passeio do CREA/RN, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Edital e Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº07/2014 – Processo PRO nº 095794/14.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.09.023. Seguro de Bens Móveis.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000

modesto



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



ANDERSON DA SILVA ALMEIDA
Profissional de Suporte Técnico-PST
CREA/RN / Matr. 14208

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela execução dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA um valor global R\$ 3.400,00, (três mil e quatrocentos reais), deste Contrato conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor de Referência
01	Fiat Uno Mille 1.0 Fire Flex, cor preto, ano/modelo 2008/2008, gasolina/álcool, 3 portas. Placa: DJP7875 Chassi:9BD15802786082147. RENAVAN: 958998256	R\$ 377,02
02	Fiat Uno Mille 1.0 Fire Flex, cor preto, ano/modelo 2008/2008, gasolina/álcool, 3 portas. Placa: DJP7833 Chassi:9BD15802786082930. RENAVAN: 959004173	R\$ 377,02
03	Fiat Uno Mille 1.0 Fire Flex, cor preto, ano/modelo 2008/2008, gasolina/álcool, 3 portas. Placa: DJP7836 Chassi:9BD15802786082944. RENAVAN: 958993211	R\$ 377,00
04	GM/Classic L.S. 1.0L 04 Portas, Chevrolet, com ar, dh, vidros e travas elétricas, alarme, freio ABS e air bag, ano/modelo: 2014/2015. Chassi: 8AGSU19FOFR132717. RENAVAN: 01021045265	R\$ 378,16
05	GM/Classic L.S. 1.0L 04 Portas, Chevrolet, com ar, dh, vidros e travas elétricas, alarme, freio ABS e air bag, ano/modelo: 2014/2015. Chassi: 8AGSU19FOFR132574. RENAVAN: 01021046725	R\$ 378,16
06	GM/Classic L.S. 1.0L 04 Portas, Chevrolet, com ar, dh, vidros e travas elétricas, alarme, freio ABS e air bag, ano/modelo: 2014/2015. Chassi: 8AGSU19FOFR130498. RENAVAN: 01021049970	R\$ 378,16
07	GM/Classic L.S. 1.0L 04 Portas, Chevrolet, com ar, dh, vidros e travas elétricas, alarme, freio ABS e air bag, ano/modelo: 2014/2015. Chassi: 8AGSU19FOFR132815. RENAVAN: 01021051532	R\$ 378,16
08	GM/Classic L.S. 1.0L 04 Portas, Chevrolet, com ar, dh, vidros e travas elétricas, alarme, freio ABS e air bag, ano/modelo: 2014/2015. Chassi: 8AGSU19FOFR132079. RENAVAN: 01021050684	R\$ 378,16
09	GM/Classic L.S. 1.0L 04 Portas, Chevrolet, com ar, dh, vidros e travas elétricas, alarme, freio ABS e air bag, ano/modelo: 2014/2015. Chassi: 8AGSU19FOFR130905. RENAVAN: 01021052539	R\$ 378,16
TOTAL ITEM (R\$)		R\$ 3.400,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O início da prestação dos serviços objeto do presente contrato se dará com a assinatura e executado no endereço abaixo:

6.2. Sede do CREA-RN: Av. Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal-RN.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



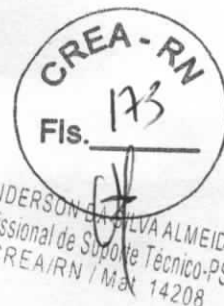
CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão levados a crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA até o 10º(décimo) dia útil após o atesto da Nota Fiscal /fatura, devidamente atestada pela Gerência de Gestão – GGE.
- 8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº 8143-4 do Banco: Banco do Brasil S/A Agência: 4325-7, cujo titular é a CONTRATADA.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
 - b) Falência, concordata ou dissolução, amigável ou extra judicial da CONTRATADA;
 - c) Por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
 - d) Nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DEZ –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, **cabe à CONTRATADA**, além das obrigações e normas regulamentares, são obrigações da Contratada:
- 11.1.2. Manter os preços inicialmente contratados inalterados, pelo prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- 11.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- 11.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força do contrato;
- 11.16. Emitir a(s) apólices de seguro no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.
- 11.17. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



- 11.18. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os bens discriminados neste edital, até o limite das respectivas importâncias seguradas.
- 11.19. Informar ao CREA-RN a ocorrência de fatos que possa interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;
- 11.20. Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte/CREA-RN, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, às sanções estipuladas no item 12. DAS SANÇÕES, deste edital.
- 11.21. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;
- 11.22. Pagar a indenização imediatamente após o término das investigações e perícias que se fizerem necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados;
- 11.23. Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua comunicação;
- 11.24. Providenciar a regularização do sinistro ocorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação por parte da Contratante;
- 11.25. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte quitar o débito até a data prevista para seu vencimento;
- 11.26. A seguradora contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro multirrisco, objeto do contrato;
- 11.27. A seguradora contratada providenciará as alterações na apólice, solicitadas pela Contratante, através de endosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação do fato por parte da Contratante;
- 11.28. A seguradora contratada designará, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável pelo contato entre a Contratada e a Contratante;
- 11.29. a seguradora contratada deverá efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante em relação aos serviços prestados;
- 11.30. A seguradora contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- 11.31. A seguradora contratada deverá assumir responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- 11.32. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega, por parte da Contratante, da documentação comprobatória do sinistro;
- 11.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 11.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.2 - DA CONTRATANTE:

- 11.2.1. Proporcionar, durante a vigência deste Contrato, todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 11.2.2. Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 11.2.3. Orientar, através da Gerência de Administração, o pessoal designado pela CONTRATADA para prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000

Assinatura



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



ANDERSON DA SILVA ALMEIDA
Profissional de Suporte Técnico-PST
CREA/RN / Matr. 14208

- 11.2.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos valores numerários;
- 11.2.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital;
- 11.2.6 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.7. A Contratante obriga-se a comunicar à seguradora a ocorrência de acidente tão logo dele tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro; e
- 11.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12- CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

13 - CLÁUSULA TREZE – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

- 13.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais será de responsabilidade no que couber as Gerências da Inspetoria de Macau, Mossoró e Seridó do CREA-RN, fiscalizar a sua execução, caberá à Gerência de Gestão do CREA-RN gestora do contrato atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

14 - CLÁUSULA QUATORZE – DO PESSOAL

- 14.1. A CONTRATANTE não manterá, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou previdenciário, com os empregados da CONTRATADA envolvidos, bem como, não se responsabilizará pela alimentação, transporte ou qualquer outro atendimento de interesse dos mesmos.

15 - CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES:

- 15.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- 15.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato, sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.
- 15.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREA-RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.
- 15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREA/RN poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000

Assinatura



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

CREA-RN
Fls. 176
ANDERSON DASILVA ALME
Profissional de Suplente Técnico
CREA/RN / Matr. 14208

- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 15.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA/RN por período não superior a dois (2) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único:

a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

15.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

15.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do CREA/RN.

16 - CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Natal/RN, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Natal, 26 de dezembro de 2014.

Modesto Ferreira dos Santos Filho
MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Presidente do CREA-RN

CONTRATANTE

Roberto Chateaubriand Filho
ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO
Diretor da Royal Sunalliance Seguros
Brasil S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

Acordes Teixeira da Rocha Jr
Nome: ACORDES TEIXEIRA DA ROCHA JR
CPF: 154.647.504-44

Nome: _____
CPF: _____

Fernando Galan
Fernando Galan
Diretor de Auto, PME, Resseg. e Progs. Mundiais.
Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) SA

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br

